



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, pessoa jurídica de direito público interno e respectiva qualificação, situada à Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, Nº 01, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 45.299.104/0001-87, neste ato representado, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Benedini Gaspar Junior, portador da cédula de identidade (RG) Nº 42.634.043-7, e cadastro da pessoa física (CPF) Nº 225.018.335-48 eleito para o quadriênio de 2021 a 2024, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº 1.121.393, e com Unidade de Operação em Batatais, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0084-82, neste ato representado pela Gerente de Atendimento e Operações São Paulo Interior, Rosângela Pereira, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.423.526-0 e CPF/MF nº 033.859.398-52, doravante denominado **ENTIDADE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como o que foi estabelecido no Termo de Colaboração Inicial.

RESOLVEM, as Partes acima qualificadas, na presença das testemunhas abaixo, celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do termo de colaboração firmado em 22/06/2021 entre os partícipes acima citados, conforme autoriza a Cláusula 3ª do referido termo de colaboração, combinado com o art. 42, inciso VI da Lei 13.019/2014.

DS PBM DS ALBI DS RP DS PHS DS LFB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Nos termos da Cláusula 3ª do TERMO DE COLABORAÇÃO, por força do artigo 42, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, ficam prorrogados por 12 (doze) meses, o termo de colaboração original, contados de **22/06/2022** a **21/06/2023**, nos termos e condições atualmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado para a prorrogação de prazo avençada na cláusula segunda é de **R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), correspondente aos serviços prestados pelo CIEE para a contratação de estagiários durante a vigência deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 7.4 DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo Município, conforme abaixo: (art. 51, Lei 13.019/14 e suas alterações).

- a) Banco do Brasil 001 – Agência 3336-7; Conta 7258-3.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, eletronicamente, com efeitos desde a data de início da prorrogação contratual, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais

Estado de São Paulo

absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Batatais, 21 de junho de 2022.

DocuSigned by:

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR

DBFB447A30BC419...

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR

PREFEITO DE BATATAIS

DocuSigned by:

Rosângela Pereira

C8F8141D030346B...

ROSÂNGELA PEREIRA

GERENTE REGIONAL – CIEE

Testemunhas

DocuSigned by:

PEDRO HENRIQUE SIBIN

AAC9000E9D88416...

Nome: PEDRO HENRIQUE SIBIN

CPF: 335.278.618-66

DocuSigned by:

PRISCILA BARROTI MATTOS

2F38BC298EDA49C...

Nome: PRISCILA BARROTI MATTOS

CPF: 451.044.988-75

DocuSigned by:

Andreia Luzia Bernardes Inocêncio

107F2C8D2F064BE...

Nome: Andreia Luzia Bernardes Inocêncio

CPF: 288.804.968-67